



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS JUÍNA*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT Nº 2.083, de 21/09/2015, e

Considerando os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria IFMT/Campus Juína nº 105 de 28 de abril de 2016, responsável pela Regulamentação e Organização da Eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Juína;

RESOLVE:

I – Aprovar o ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL no âmbito do Campus Juína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme o disposto no ANEXO I, desta Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Noemi dos Reis Corrêa
NOEMI DOS REIS CORRÊA

Diretora Geral Substituta

Portaria IFMT Nº 2.083, de 21/09/2015

IFMT – campus Juína

Noemi dos Reis Corrêa
Diretora Geral - Substituta
Port. nº 2.083, de 21 de Setembro de 2015
IFMT Campus Juína



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Pág. 02 de 11

ANEXO I

**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL – IFMT –
CAMPUS JUÍNA**

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Juína é o órgão máximo de representação dos estudantes do IFMT – Campus Juína, localizado na cidade de Juína – Mato Grosso.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros, desenvolvendo um perfil institucional;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições também de caráter educacional, assim como filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI - Lutar pela democracia permanente no Instituto, por meio do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do Instituto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 03 de 11

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria por escrito e assinada pelo Presidente e mais dois membros da Diretoria.

CAPÍTULO III
Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- b) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I
Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 6º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 7º O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 8º O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

Art. 9º Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 04 de 11

- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 10º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro-Geral
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor de Imprensa
- IX - Diretor de Esportes
- X - Diretor de Cultura e Educação
- XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente
- XII- Diretor de Eventos

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

- a) As normas que regem o Grêmio;
- b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

②



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 05 de 11

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 11º Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio dentro do Instituto e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.
- h) Assinar juntamente com dois membros da Diretoria qualquer autorização para uso do nome do Grêmio em quaisquer fins.

Art. 12º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 13º Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 14º Compete ao 1º Secretário:

Parágrafo único: Compete ao 1º secretário auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 15º Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 16º Compete ao 1º Tesoureiro:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 06 de 11

Parágrafo único: Cabe ao 1º tesoureiro auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 17º Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com o Instituto e com a comunidade.

Art. 18º Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 19º Compete ao Diretor de Cultura e Educação:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Discutir junto aos representantes de sala e equipe pedagógica da Instituição sobre o andamento do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 20º Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 21º Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 22º Compete ao Diretor de Eventos:

(2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 07 de 11

- a) Responsabilidade por organizar toda a parte estrutural e essencial do evento.
- b) Auxiliar as demais Diretorias em seus eventos.
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 23º O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

Art. 24º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- b) Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- c) Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- d) Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.
- f) Examinar e aprovar o planejamento administrativo da gestão que estiver vigente no grêmio.

CAPÍTULO IV
Dos Associados

Art. 25º São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 26º São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 27º São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Instituto ou fora dele;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

①



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 08 de 11

CAPÍTULO V
Do Regime Disciplinar

Art. 28º Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 29º São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" anteriores o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" anterior o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 30º Apuradas as infrações, serão discutidas em Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Eleitoral
Título I
Dos Elegíveis Eleitores

Art. 31º São elegíveis para todos cargos do grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros, devidamente matriculados e frequentes no *campus*, desde que não possuam ocorrências e/ou faltas (grave ou gravíssima), de acordo com o Disciplinar Discente do IFMT instituído pela Resolução do CONSUP Nº 143 de 22/12/2015.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 09 de 11

Parágrafo Único. Para ser candidato ao cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio Integrado ou o último módulo dos cursos técnicos subsequentes ou concomitantes.

Art. 32º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II
Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 33º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos dois dias do final da gestão ou da primeira eleição. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento no Instituto, sendo acompanhados pelos membros da comissão de regulamentação e organização da eleição designados pela portaria IFMT/Campus Juína nº 105, de 28 de abril de 2016. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) Prazo de inscrição de chapas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;
- d) Regimento interno das eleições.

Art. 34º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 35º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, tendo a indicação de todos os membros do corpo diretivo e do conselho fiscal.

Parágrafo Único: Cada chapa deverá ser composta por 20% de integrantes de cada eixo da quantidade total da diretoria. Quando não for possível a composição por esse percentual, somente será aceito registro da chapa que contiver integrantes de todos os eixos da instituição.

Título III
Da Propaganda Eleitoral

Art. 36º A propaganda das chapas será por meio de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 10 de 11

Art. 37º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 38º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º, 41º e 42º uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV
Da Votação

Art. 39º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 40º Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 41º Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 42º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 43º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 44º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 45º O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) ano a partir da data da posse.

Art. 46º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 3 (três) dias úteis após a data de sua eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Pág. 11 de 11

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas, desde que apreciadas e aprovadas pela comissão responsável pela regulamentação e organização da eleição, juntamente com a equipe diretiva e coordenadores de cursos do IFMT - Campus Juína.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral considerando a maioria absoluta de votos.

Art. 48º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 49º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o Instituto for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 50º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, do Presidente e mais 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 51º Para a permanência e atuação dos representantes eleitos é imprescindível não cometer faltas graves ou gravíssimas.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de qualquer uma das normas expressas neste regimento, o membro será automaticamente desligado e substituído pelo seu suplente.

Art. 52º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Juína, 25 de maio de 2016.

Noemi dos Reis Corrêa
NOEMI DOS REIS CORRÊA
Diretora Geral Substituta
Portaria IFMT Nº 2.083, de 21/09/2015
IFMT – campus Juína